Estado do Rio Grande do Sul



Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 005/2021, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Altera a redação do art. 7º da Lei nº 40/1989, que dispõe normas para exploração do serviço de automóveis de aluguel - TAXI.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º A redação do art. 7º da Lei nº 040 de 28 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° ...:

- a) possuir Carteira Nacional de Habilitação, da categoria profissional;
- b) declaração de bons antecedentes, conforme Decreto Federal nº 83.936 de 06 de setembro de 1979:
- c) carteira nacional de habilitação específica, em vigor;
- d) carteira Profissional, expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social;
- e) inscrição como segurado do INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista au-tônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário;
 - f) certidão Negativa do Foro Criminal, expedida há menos de 03 (três) meses;
 - g) comprovação de vistoria do veículo;"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 21 de janeiro de 2021.

VÂNIA BRACKMANN Prefeita Municipal

Exma. Sra.:

Andreia Brinckmann Griebeler Presidente da Câmara de Vereadores POÇO DAS ANTAS – RS

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Exma.	Senhora	a Presidente,
Nobres	s Edis:	

O Projeto de Lei nº 005/2021 tem como objetivo atualizar a legislação, para exploração do serviço de automóveis de aluguel – TAXI.

Entende o executivo que a alteração do art. 7º da lei se faz necessário, devido a alteração a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme Lei Federal nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

Ressalta ainda que, a alteração do artigo, irá incrementar e qualificar os serviços prestados à população que usufruir dos mesmos.

E, contando com a compreensão desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 21 de janeiro de 2021.

VÂNIA BRACKMANN Prefeita Municipal

Exma. Sra.:

Andreia Brinckmann Griebeler Presidente da Câmara de Vereadores POÇO DAS ANTAS – RS